



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3014212 - SE
(2025/0302759-5)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : ANA CRISTINA MELO DOS REIS
AGRAVANTE : AERTON OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADOS : DIEGO JOSE DE SOUZA - SE006519
CAIO LUCAS SOARES GONÇALVES - SE017505
AGRAVADO : JOSIVAL MUNIZ
ADVOGADO : WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO -
SE009548

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRADO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281 do STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3014212 - SE(2025/0302759-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **ANA CRISTINA MELO DOS REIS**
AGRAVANTE : **AERTON OLIVEIRA DOS REIS**
ADVOGADOS : **DIEGO JOSE DE SOUZA - SE006519**
 CAIO LUCAS SOARES GONÇALVES - SE017505
AGRAVADO : **JOSIVAL MUNIZ**
ADVOGADO : **WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO - SE009548**

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRADO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF. NÃO PROVIMENTO.

1. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator no Tribunal de origem, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias. Súmula 281 do STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por AERTON OLIVEIRA DOS REIS e ANA CRISTINA MELO DOS REIS contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, com fundamento na incidência da Súmula 281/STF, tendo em vista a interposição do recurso especial contra decisão singular.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a instância ficou exaurida, pois a Relatora proferiu decisão singular não conhecendo do agravo de instrumento por intempestividade e, depois, rejeitou embargos de declaração também monocraticamente, ambas reiterando idêntica conclusão.

Alega que, em virtude da relevância jurídica e social da matéria de fundo sobre impenhorabilidade de verbas salariais, apontando violação do art. 833, IV, do Código de Processo Civil, haveria a necessidade de superação do óbice para permitir exame da questão federal.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 113).

É o relatório.

VOTO

As razões do agravo interno não comportam acolhimento.

Observo que a Corte de origem, em sua decisão de admissibilidade, consignou que o recurso especial foi interposto em face de decisão singular, sem que se observasse o devido esgotamento de instância, o que de fato ocorreu.

Nos termos da jurisprudência desta Corte, é inadmissível o recurso especial interposto contra decisão singular proferida pelo relator na Corte local, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO JULGADA MONOCRATICAMENTE. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. SÚMULA N. 281 DO STF. É inadmissível o recurso especial interposto contra decisão monocrática proferida pelo relator no Tribunal de origem, de modo que não houve esgotamento das instâncias ordinárias. Aplicação analógica da Súmula n. 281/STF. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp n. 2.149.403/CE, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 26/6/2023, DJe de 28/6/2023.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. INSURGÊNCIA RECURSAL DO AGRAVANTE.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do CPC/15. 1.1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "a interposição de recurso manifestamente inadmissível não interrompe nem suspende o prazo para a interposição de outros recursos" (AgInt no AREsp 1744924/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/03/2021).

2. Não se conhece do recurso especial interposto contra decisão monocrática ante o não esgotamento das instâncias ordinárias, sendo aplicável o óbice da Súmula 281 do STF.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.225.405/MT, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 3 /4/2023, DJe de 11/4/2023.)

Por esse motivo, não há como ser afastado o óbice da Súmula 281 do STF no caso em análise, uma vez que o recurso especial foi interposto contra decisão singular proferida pelo Desembargador relator do Tribunal de origem.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

**Aglnt no AREsp 3.014.212 / SE
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0302759-5

Número de Origem:

00050185820258250000 202500715643 50185820258250000

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do Aglnt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AERTON OLIVEIRA DOS REIS

AGRAVANTE : ANA CRISTINA MELO DOS REIS

ADVOGADOS : DIEGO JOSE DE SOUZA - SE006519

CAIO LUCAS SOARES GONÇALVES - SE017505

AGRAVADO : JOSIVAL MUNIZ

ADVOGADO : WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO - SE009548

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - INADIMPLEMENTO - RESCISÃO /
RESOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANA CRISTINA MELO DOS REIS

AGRAVANTE : AERTON OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADOS : DIEGO JOSE DE SOUZA - SE006519

CAIO LUCAS SOARES GONÇALVES - SE017505

AGRAVADO : JOSIVAL MUNIZ

ADVOGADO : WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO - SE009548

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 01 de junho de 2026